



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

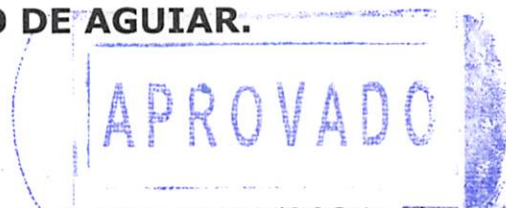
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº. 009/2025**, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA.

RELATOR: VEREADOR **JOSÉ LÚCIO DE AGUIAR**.

RELATÓRIO:



O Projeto de Lei n.º 009/2024, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 06/05/2025 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinado e receber parecer, conforme determina o Regimento Interno desta Casa de Leis.

A presente reunião foi realizada em conjunto, nos termos do art. 60 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **Sérgio Paulo Batista de Souza**, conforme lhe faculta o art. 49, XIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designou a mim Vereador **José Lucio de Aguiar** para relatar a presente matéria.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR:

Os dignos e honrados membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Conceição do Castelo encaminhou o Projeto de Lei acima indicado, solicitando autorização legislativa para proceder a abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), conforme especifica no artigo 1º do projeto.

Segundo os autores do Projeto, para cobertura do crédito adicional suplementar referido no art. 1º, será utilizada a anulação parcial de dotações orçamentárias existentes,



Autenticar documento em <https://cms.spnline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310039003160360036003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

APROVADO

Os autores justificam a matéria dizendo que o Projeto de Lei nº 009/2024, que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar, se faz necessário para a suplementar na ficha de terceiros pessoa jurídica e ficha de material de consumo para (seguro para veículo oficial, assessoria em TI, saúde, segurança e medicina do trabalho, telefonia fixa, manutenção do veículo, manutenção e recarga de extintores, lavagem do veículo oficial, inscrição no IBAM, fornecimento de passagens aéreas, propaganda de carro de som, rádio (FM), carteiras funcionais e prisma de mesa, arranjos florais e coroas fúnebres, material de expediente, gêneros alimentícios, produtos de limpeza, copa e cozinha, medalhas, gêneros alimentícios (padaria), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Conceição do Castelo.

Quanto ao crédito de natureza suplementar, equivale a dizer que são destinados a despesas para a qual há dotação específica consignada na lei orçamentária mais esta é insuficiente. Em todo caso, na conformidade do que dispõe o art. 43 da Lei nº 4.320/64, a abertura dos créditos está condicionada à existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa. Como os recursos para a suplementação pleiteada são provenientes de anulação parcial de dotações existentes, conforme mencionado no art. 2º do Projeto, as condições essenciais para a abertura do crédito foi satisfeita, como visto acima, a prévia autorização legislativa e a indicação dos recursos.

Quanto a abertura do crédito, estando indicados os recursos necessários para suportar as despesas, deixa transparecer que a proposição, neste aspecto, atende às exigências legais, razão pela qual, este relator é pela legalidade, constitucionalidade e aprovação do referido Projeto de Lei, com a seguinte emenda:

- No art. 2º, onde se lê "Fonte de Recurso - 10000000", leia-se "Fonte de Recurso - 15000000".

PARECER DA COMISSÃO:

Após analisar atentamente a presente matéria, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Trabalho e Contas, é pela



Autenticar documento em <https://cmcc.esplonline.org.br/autenticidade>
com o identificador 310039003100300030003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE do referido Projeto de Lei, propondo, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, a sua **APROVAÇÃO**, nos termos do parecer do Ilustre Relator.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 07 de maio de 2024.

JOSÉ LÚCIO DE AGUIAR.....RELATOR

Andréia
ANDRÉIA DE ANDRADE DALBÓ.....COM O RELATOR

Cleber
CLEBER ANTONIO MARETTO.....COM O RELATOR

Francisco
FRANCISCO SAULO BELISÁRIO.....COM O RELATOR

Maycon
MAYCON GLEIDSON SILVA CRUZ.....COM O RELATOR

Sérgio
SÉRGIO PAULO BATISTA DE SOUZA.....COM O RELATOR

Saulo
SAULO MARETO.....COM O RELATOR

Thiago
THIAGO DAMIÃO LOPES.....COM O RELATOR

